



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

10 MAI 2016

Sala das Sessões

INDICAÇÃO

Nº 72/2016

PRESIDENTE

Considerando que na atual administração foi implantada a cobrança de estacionamento em vias públicas, com denominação de "Área Azul";

Considerando que foi estabelecido uma taxa pela parada, variando o valor de conformidade com o tempo de parada;

Considerando que muitas vezes o condutor, paga uma taxa para estacionar em um determinado tempo, todavia, não consegue resolver seus problemas, num prazo determinado, pois às vezes têm que enfrentar filas em estabelecimentos bancários e quando retorna ao veículo, já existe notificação de multa no parabrisas do carro;

Considerando que na vizinha cidade de Leme, através de Decreto, o Poder Executivo regulamentou esse impasse;

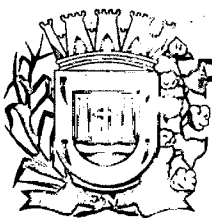
Considerando que naquele Município os condutores que extrapolam o tempo de parada e, tiverem recebido ou a multa ou a advertência pelo tempo de excesso, podem no mesmo dia, encaminhar-se ao escritório operador da Área Azul ou a um dos monitores para a regularização da tarifa, procedimento que deve ser realizado no mesmo dia da infração, com o pagamento naquele Município de uma taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais);

Considerando que a Administração deve promover estudos nesse sentido, visando possibilitar os condutores de veículos regularizarem o excesso de tempo estacionado com o pagamento de uma taxa a ser estipulada pela Administração através de Decreto, a exemplo do que ocorre na vizinha cidade de Leme, minimizando assim, o processo de multa.

Diante dessas considerações, **INDICO** a Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de regulamentar o sistema de estacionamento rotativo, através de Decreto, possibilitando aos condutores de veículos que extrapolam o tempo de parada, realizarem o pagamento da tarifa do tempo utilizado em excesso, pagando uma taxa a ser fixada pela Administração, valendo ser consignado que a medida virá de encontro aos anseios dos proprietários de veículos e, em contra partida nenhum prejuízo causará à operadora do sistema, pelo contrário, a arrecadação poderá até aumentar, pois em muitos casos, onde existe excesso de estacionamento são constatados pelos monitores. Em anexo, Decreto nº 6.424, de 26/03/2014, da cidade de Leme que trata sobre o tema da presente propositura.

Pirassununga, 10 de maio de 2016.

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Vereador



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6424 DE 26 DE MARÇO DE 2014

“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município de Leme, dando outras providências”

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal 3335 de 11 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º O estacionamento de veículos automotores de passageiros, de carga mista até 3.500 kg, nas vias e logradouros públicos do Município de Leme, em áreas especiais, denominadas de “ÁREA AZUL” terá o controle de tempo limitado mediante o pagamento de preços estabelecidos pela sua ocupação, incluindo a concessão onerosa a terceiro, o qual reger-se-á por este Decreto.

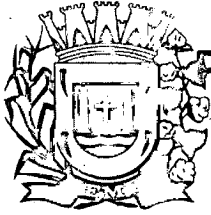
Artigo 2º A operacionalização em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos ou sistema digital, e deverá proporcionar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento.

Artigo 3º O sistema de estacionamento que se trata este Decreto respeitará as demais áreas de estacionamentos específicos, definidos e regulamentados por legislação vigente.

Artigo 4º O horário de funcionamento do estacionamento rotativo regulamentado pago – Área Azul, será de segunda a sexta feira das 09hs00min às 18hs00min. e aos sábados das 09hs00min as 13hs00min.

Parágrafo Único. Em épocas especiais ou datas comemorativas de conformidade com o comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado pelo Poder Executivo, através de Decreto Específico.

Artigo 5º O estacionamento de veículos para carga e descarga com utilização de capacidade acima de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos) somente serão permitidas nos seguintes horários: de segunda a sexta feira das



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

06hs00min às 10hs00min e das 18hs00min às 22hs00min e aos sábados das 06hs00min às 10hs00min e das 13hs00min às 18hs00min.

Artigo 6º Fica proibido na área do sistema de estacionamento rotativo, o tráfego de veículos de carga com PBT (peso bruto total) acima de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos), no horário das 10hs00min às 18hs00min de segunda a sexta e aos sábados das 10hs00min às 13hs00min.

Artigo 7º A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros, cujos veículos ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no parágrafo anterior, dependerá de licença especial da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a qual deverá ser fixada no interior do veículo de forma visível, não estando isentos, com isso, do pagamento da tarifa de estacionamento.

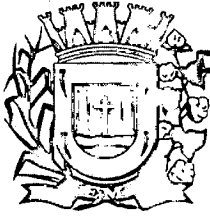
§ 1º Para o estacionamento de caçambas de retirada de entulho, o usuário deverá dirigir-se ao escritório do operador do sistema, informando o endereço, o tempo de permanência no local e, mediante ao pagamento da tarifa, receberá a autorização para o estacionamento.

Artigo 8º Dentro do perímetro da Área Azul as motocicletas, bicicletas e similares terão estacionamento gratuito, desde que, estacionados nos locais sinalizados e previamente estabelecidos pela Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 1º Os condutores que estacionarem motocicletas nas vagas destinadas a veículos, no perímetro compreendido da Área Azul, estarão sujeitos às penalidades previstas no CTB – código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal 9.503/97 e suas alterações.

Artigo 9º Os infratores da área do estacionamento rotativo pago ficarão sujeitos às penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal 9.503/97 e suas alterações, inclusive quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

§ 1º - Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo de dois períodos, ou seja, 02 (duas) horas de uso contínuo na mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 2º - Estacionar nas áreas denominada "Área Azul" sem que tenha adquirido tíquete eletrônico para o período de uso;

§ 3º - Permanecer por período superior ao contratado, estando em status de irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar;

§ 4º - Estacionar com o veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela fiscalização;

§ 5º - Estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com a legislação vigente.

Artigo 10º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido por este decreto, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º - Os veículos oficiais estão isentos de pagamento de tarifa de estacionamento rotativo, desde que estejam em serviço e estacionados na área demarcada para veículos oficiais/viatura;

§ 2º - Veículos de emergência, viaturas e ambulâncias, estarão isentos do pagamento do estacionamento rotativo, se estiverem estacionados para o atendimento de ocorrências ou emergências.

Artigo 11º As áreas de estacionamento rotativo de veículos serão implantadas com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, e serão devidamente sinalizadas, sendo que a implantação inicial da Área Azul deverá ocorrer nas seguintes vias:

Rua Carlos Kock, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

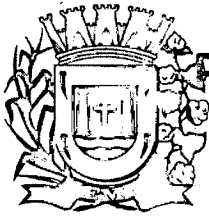
Rua General Osório, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua Bernardino de Campos, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua Joaquim Mourão, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua Dr. Querubino Soeiro, entre Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua Antonio Mourão, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Rua Joaquim de Goes, entre a Av. 29 de Agosto e Rua Cel. Augusto Cesar;

Rua Joaquim de Goes, entre a Rua Padre Julião e Rua Dr. Armando Sales de Oliveira;

Rua João Pessoa, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua Newton Prado, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua Major Rafael Leme, entre as Ruas Cel. Augusto Cesar e Rafael de Barros;

Praça Manoel Leme, entre as Ruas Rafael de Barros e Padre Julião;

Rua Rafael de Barros, entre as Ruas Major Rafael Leme e Carlos Kock;

Av. 29 de Agosto, entre as Ruas Carlos Kock e Praça Manoel Leme;

Rua Dr. Armando Sales de Oliveira, entre as Ruas Carlos Kock e Praça Manoel Leme;

Rua Padre Julião, entre as Ruas Carlos Kock e Praça Manoel Leme, (somente no lado sentido bairro para o centro).

§ 1º - A critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderão sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros, atendendo sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, no limite máximo de 2.500 vagas.

Artigo 12º A "Área Azul" será sinalizada verticalmente e horizontalmente e, explorada, administrada, mantida e operada por concessionária ou pela administração pública municipal.

§ 1º Para o caso de concessão, será contratada operadora vencedora de licitação pública, sendo responsável pela identificação e sinalização das áreas que constituem o sistema de estacionamento rotativo pago, nos termos da Lei 9.503/97 e Resoluções do Contran - Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2º A concessionária mediante autorização da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, poderá explorar comercialmente através de propagandas as áreas, sob concessão.

Artigo 13º A tarifa do Estacionamento Rotativo Pago, terão os seguintes preços



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

I – 5 (cinco) minutos de tolerância no estacionamento da Área Azul;

II – 30 (trinta) minutos de estacionamento no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos);

III – 01 (uma hora) de estacionamento no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

IV – 02 (duas horas) de estacionamento no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

V - R\$ 10,00 (dez reais) – Tarifa de regularização, por recebimento de aviso de irregularidade;

VI - R\$ 10,00 (dez reais) – para caçamba por 24 (vinte e quatro) horas de estacionamento.

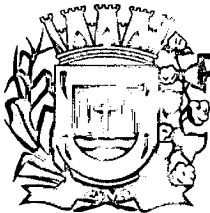
§ 1º O usuário terá uma tolerância de 5 (cinco) minutos para adquirir o ticket para o estacionamento e, 5 (cinco) minutos de tolerância para receber o Aviso de Irregularidade após o término do período estipulado no ticket de estacionamento

§ 2º Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário deverá dirigir-se ao escritório do operador da Área Azul ou a um de seus monitores para a regularização através do pagamento da tarifa, que deverá ocorrer na mesma data de emissão do Aviso de Irregularidade, e a tolerância máxima é até as 18hs00min. Após este prazo o usuário estará sujeito às penalidades previstas no CTB.

§ 3º As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com INPC.

§ 4º As tarifas estabelecidas no *caput* deste artigo entrarão em vigor somente a partir da implantação do sistema de estacionamento rotativo.

§ 5º A empresa operadora do sistema de estacionamento rotativo pago fica obrigada a repassar a arrecadação total proveniente da segunda quarta feira de cada mês, diretamente para o COMAS – Conselho Municipal de Assistencial Social de Leme.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 6º - Se não houver arrecadação em decorrência de ser feriado o dia assinalado no parágrafo anterior, o repasse deverá ser efetuado com a arrecadação do primeiro dia útil seguinte.

Artigo 15º O prazo de concessão de que trata este Decreto Municipal é de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º A concessão de áreas de estacionamento rotativo, além deste Decreto, reger-se-á pelos termos do artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, pela Lei Municipal 3335 de 11 de dezembro de 2013, pelo previsto no Edital de Concorrência Pública, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do indispensável contrato.

§ 2º A concessão será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e formalizada em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 3º O serviço concedido ficará sujeito a regulamentação e fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução quando a concessionária deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do contrato, tudo depois de esgotadas todas as providências estabelecidas no contrato, resguardando sempre o amplo direito de defesa da concessionária.

Artigo 16º Compete à Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil a organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços.

Artigo 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de Março de 2014.

Paulo Roberto Blascke

Prefeito Municipal